



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LMAR N°.: 04/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, com fulcro no artigo 69º da Lei n.º 2.203 de 28 de março de 2017 e, fundamentada no Decreto Municipal n.º 309 de 29 de junho de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida através do **Processo n.º. 17756/2024**, que autoriza o (a):

NOME/EMPRESA: Denivaldo Manske

CPF/CNPJ: 0 [REDACTED]

ENDEREÇO: Alto Santa Joana, Mata Fria, Zona Rural – Afonso Cláudio/ES
Coordenadas: U [REDACTED] B4

A exercer a atividade: Serraria com fabricação de artefatos e estruturas de madeira.

Esta **LMAR** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data de sua expedição, observadas as **condicionantes** nela estabelecidas (verso), bem como nos anexos que se fizerem necessários, que serão partes integrantes da mesma.

Afonso Cláudio/ES, 27 de Junho de 2025.

HELVECIO PAGANINI MAIOLI
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N.º: 04/2025

1. Esta licença refere-se à atividade de Serraria com Fabricação de artefatos e estruturas de madeiraS, em uma área construída de aproximadamente 150 m2 , com volume mensal de madeira processada de 25 m3 .
2. Operar a atividade no local autorizado e informar previamente quaisquer alterações cadastral, produtiva ou modificações a serem realizadas no estabelecimento a SEMMAEsta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N.º 430/2023, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no referido decreto ou outros que porventura vierem retificá-lo, complementá-lo ou substituí-lo, como condição de validade da licença.
3. Apresentar folha original de publicação, tornando público o requerimento e a obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada, ou no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
4. Apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Denivaldo Manske

Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR n.º: 04/2025

Válida até 27/06/2029

Processo SEMMA de Afonso Cláudio n.º 17756/2024

Telefone da SEMMA: (27) 3735-7730 - Fiscalização”

5. Promover constantemente a limpeza e a arrumação de toda a área da empresa, a fim de remoer o material particulado que se deposita no chão. O material proveniente da varrição deverá ser armazenado em local coberto, em baias restritas ou ensacado, protegido das intempéries (tais como chiva e vento), além de ser corretamente destinado.
6. Todo armazenamento de resíduos de madeira (pó de serra, cavacos, etc.) deverá ocorrer em local coberto, provido de proteção contra umidade e intempéries. O comércio ou a doação dos resíduos de madeira só poderá ser realizado na forma desprovida de umidade.
7. Apresentar **anualmente** relação dos compradores ou receptores dos resíduos gerados (pó de serra e cavacos de madeira), especificando o tipo e volume mensal. Prazo de apresentação das primeiras documentações: **180 (cento e oitenta) dias.**
8. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP).
9. Resíduos perigosos que por ventura forem gerados (materiais usados para limpeza do maquinário) deverão ser armazenados em local coberto, piso impermeabilizado, além de ser destinados a aterro ou empresas licenciadas.
10. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal.
11. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n.º 2299-N, de 09 de junho de 1986, e Decreto Municipal n.º 310/2023, de 29 de junho de 2023.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

CONDICIONANTES: LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°. : 04/2025

12. A empresa **não está autorizada** a realizar a atividade de pintura por aspersão em suas dependências, sendo que caso tenha intenção deverá solicitar autorização prévia ao IEMA e aguardar manifestação.
13. As madeiras utilizadas como matéria-prima pela empresa deverão estar cobertas com lonas e sobre bases que não propicie o contato com o solo, ou em local coberto e piso concretado. Apresentar relatório fotográfico comprobatório no prazo de **60 (sessenta) dias**.
14. Apresentar anualmente cópia válida do Registro de Consumidor, processador e comerciante de produtos e subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 4121-N de 12/06/1997. Prazo para a primeira apresentação: **90 (noventa) dias**.
15. No caso de utilizar produto e subproduto florestal de origem nativa obter e manter atualizado Documento de Origem Florestal – DOF, fornecido pelo IBAMA.
16. Possuir e manter atualizada a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiro.
17. Fica proibido o armazenamento/manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura.
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
19. A Licença a que se vincula a estas condicionantes não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.
20. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada
21. Solicitar renovação da licença até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380038003000300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HELVECIO PAGANINI MAIOLI** em **27/06/2025 14:09**

Checksum: **869453856938B1DEA76E5B9388012D6D39304749E95DE2456E62FEF464B0A3BA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380038003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.